



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0006202-33.2016.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Gerência de Bens e Materiais - GEMAT
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Formação de registro de preços visando à aquisição, montagem e instalação de mobiliários, conforme as especificações e os quantitativos descritos no item 1.1 do Termo de Referência para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 15/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0211968), Resultado por Fornecedor (doc. 0211971) e Termo de Adjudicação (doc. 0211972), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, com valor global de R\$ 2.873.554,60 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) para os grupos 1, 2, 3 e 8;

D D DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.595.482/0001-90, com valor global de R\$ 594.750,00 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o grupo 4;

LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, com valor global de R\$ 2.023.309,80 (dois milhões, vinte e três mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos) para os grupos 5, 6 e 9, e

MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.762/0001-93, com valor global de R\$ 214.600,00 (duzentos e quatorze mil e seiscentos reais) para o grupo 7

Foi fracassado o grupo 10 (dez).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 10/05/2017, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0214891** e o código CRC **4C45F4CE**.